



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

DECRETO Nº 371, DE 05 DE JULHO DE 2022

ATUALIZA O DECRETO Nº 299, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022, DEFINE OS VALORES DA TARIFA DE COLETA DE LIXO PARA 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 85, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais, e

CONSIDERANDO o Estudo Econômico de Precificação do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos no âmbito do Município de Fruta de Leite;

CONSIDERANDO a criteriosa avaliação da Administração Municipal que aprovou as planilhas de formação de preço dos serviços apresentados pela Concessionária Agência Reguladora de Saneamento Básico do Alto Rio Pardo – **ARSARP**;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio de Regulação nº 01/2022;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade pela medição, faturamento e cobrança de serviços do Município de Fruta de Leite,

D E C R E T A:

Art. 1º. O Município de Fruta de Leite, a partir de 1º de agosto de 2022, cobrará diretamente dos usuários dos serviços de Coleta e Disposição Final de Resíduos Domiciliares e dos serviços de Coleta Seletiva, Tarifa identificada como Tarifa de Coleta de Lixo - TCL.

Art. 2º. Os riscos de inadimplência quanto ao pagamento da Tarifa de Coleta de Lixo - TCL, cobrada diretamente dos usuários dos serviços pelo Município, serão por ele assumidos, que buscará na forma na Lei, solucionar a questão.

Parágrafo único. O Município poderá efetuar a cobrança judicial da Tarifa de Coleta de Lixo - TCL não quitada, acrescentando-se as sanções



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

cabíveis, entre elas a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal em atraso, acrescido de juros de mora de 1,0 % (um por cento) ao mês, a partir do vencimento, atualizado monetariamente pelo INPC-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º. As tarifas pela execução dos serviços de coleta, transbordo e destinação final de resíduos sólidos provenientes de residências, comércio e serviços, industrial, pública e filantrópica no âmbito do Município de Fruta de Leite, são as abaixo listadas:

CATEGORIA	FREQUÊNCIA DA COLETA	TARIFA MENSAL COM DESCONTO (R\$)
Residencial normal	3 vezes por semana	7,64
Residencial Social	3 vezes por semana	4,58
Comércio e Serviços	3 vezes por semana	9,16
Industrial	3 vezes por semana	9,16
Pública e Filantrópica	3 vezes por semana	7,64

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fruta de Leite(MG), 05 de julho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nixon Marlon Gonçalves das Neves

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município de 05/07/2022